



ACÓRDÃO

(Ac. 1ª T-2623/90.1)
ACMSC/cp

PROC. Nº TST-RR-5361/89.9

Recurso de Revista - Sa-
lários do antecessor - Preenchi-
mento de cargo vago.

O preenchimento de cargo vago não se confunde com substituição, não gerando, assim, direito ao emprego de perceber o mesmo salário do anterior.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-5361/89.9, em que é Recorrente **GENESSI DE JESUS LEÃO** e Recorrida **ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A**.

RELATÓRIO

Ao prover o recurso ordinário empresarial, o colegiado a quo, julgando improcedente a reclamação, assim se posicionou:

"Constitui erro conceitual considerar substituído aquele empregado que vai ocupar, em caráter definitivo, cargo vago por aposentadoria do titular... Conceder-se ao empregado que vai ocupar cargo vago, o mesmo salário do que se retira, seria o mesmo que se lhe permitir a correção dos salários durante os vinte anos (30 - 10), os quais sequer foram trabalhados para a mesma empresa". (ementa do venerando acórdão, fls.55).

Daí o presente apelo revisional interposto pela reclamante, que foi contra-arrazado e mereceu parecer da Douta Procuradoria Geral pelo seu desprovimento.

É o relatório.

VOTO

CONHECIMENTO

O aresto de fls. 59 configura o conflito de teses.

Conheço.



PROC. Nº TST-RR-5361/89.9

M É R I T O

Não há direito ao salário do antecessor, quando o empregado preenche cargo vago, em definitivo. O preenchimento de cargo vago não se confunde com substituição, não dando, assim, ao empregado que o ocupa, o direito de perceber o mesmo salário auferido pelo anterior, mesmo porque, do contrário, estar-se-ia estipulando salários, campo restrito ao poder de comando do empregador.

Esse entendimento já foi consagrado por esta Egrégia Turma, quando do julgamento do RR-5080/89, Ac. 1027/90, em que funcionou como relatora a Min. Cnéa Moreira.

Cito, ainda, outros precedentes deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho, concernentes à matéria:

- RR-4332/83, Ac. 1ª T-2090/85, Relator Ministro Marco Aurélio;
- RR-303/84, Ac. 1ª T-2399/85, Relator Ministro Marco Aurélio;
- RR-7502/85, Ac. 1ª T-1749/86, Relator Ministro Ildélio Martins;
- RR-6658/83, Ac. 1ª T-1614/85, Relator Ministro Fernando Franco;

Nego, portanto, provimento ao recurso.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 27 de novembro de 1990.

PRESIDENTE

URSULINO SANTOS

RELATOR
AFONSO CELSO

SUBPROCURADOR-GERAL
CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO

